



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 671, de 2015.			
autor Dep. Mendonça Filho			Nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

CD/15991.49163-05

Dê-se aos incisos I e II do art. 9º da MP 671/15 a seguinte redação:

“Art. 9º

I – em até cento e vinte parcelas, com redução de setenta e cinco por cento das multas, de trinta e cinco por cento dos juros e de cem por cento dos encargos legais; ou

II – em até duzentas e quatro parcelas, com redução de sessenta e cinco por cento das multas, de trinta por cento dos juros e de cem por cento dos encargos legais.

.....”

JUSTIFICATIVA

O aumento de cinco por cento nas deduções de multas e juros devidos pelas entidades desportivas significa um bônus para aqueles que se comprometerem a cumprir as determinações que se apresentam no texto da MP em tela.

Vale ressaltar que o montante da dívida se encontra em números muito elevados, e o desconto pretendido nesta emenda representará importante alívio para os combalidos cofres dos clubes brasileiros.

PARLAMENTAR